



GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.546/2025

EMENTA: Institui a Política Municipal de Cuidados, Prevenção e Combate à Violência contra a Mulher — "Paulista por Elas" no Município do Paulista, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituída, no âmbito do Município do Paulista, a Política Municipal de Cuidados, Prevenção e Combate à Violência contra a Mulher - "Paulista por Elas", com o objetivo de desenvolver ações integradas, inclusivas e eficazes para prevenir, identificar, acolher e combater todas as formas de violência física, psicológica, sexual, institucional, moral, patrimonial e simbólica contra mulheres, conforme definido pela Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 11.340/2006) e demais legislações pertinentes.

Art. 2º - A Política observará os seguintes princípios:

- I - Respeito à dignidade humana e aos direitos fundamentais das mulheres;
- II - Articulação entre os Órgãos da administração pública municipal e os demais entes federativos;
- III - Integração com políticas públicas existentes, como saúde, segurança, assistência social, educação, transporte, cultura e direitos humanos;
- IV - Atendimento humanizado, não revitimizador e intersetorial às mulheres em situação de violência;
- V - Valorização da autonomia da mulher e o fortalecimento da sua rede de apoio;
- VI - Escuta ativa e qualificada, garantindo o sigilo e a segurança da vítima.

Art. 3º - São diretrizes da Política Municipal:

- I - Implementar medidas educativas de prevenção à violência, com foco em escolas, centros culturais, equipamentos de saúde e organizações comunitárias;
- II - Estabelecer protocolos de proteção imediata a mulheres em risco, especialmente em comércios, transportes públicos e instituições públicas, com capacitação de servidores e comerciantes para identificar situações de violência e acolher vítimas;



GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE DO PREFEITO

III - Fortalecer a rede de atendimento às mulheres em situação de violência, garantindo o funcionamento dos serviços como os Centros de Referência da Mulher, CRAS e Casas de Acolhimento;

IV - Promover campanhas de conscientização permanentes nos meios de transporte, terminais, hospitais, escolas e comércios sobre os canais de denúncia e apoio;

V - Estimular a criação de protocolos de acolhimento em estabelecimentos privados (bares, farmácias, salões de beleza, shoppings), como o programa "Sinal Vermelho" e iniciativas similares;

VI - Integrar sistemas de dados e monitoramento com a Secretaria Municipal de Segurança Urbana, Secretaria da Saúde, Guarda Civil Metropolitana e demais órgãos de apoio, respeitando a privacidade das vítimas;

VII - promover capacitação contínua de profissionais da rede pública e de serviços conveniados sobre os diversos tipos de violência e os direitos da mulher.

~~VIII - garantir, por meio do Sistema Único de Saúde (SUS) no município, o acesso a cirurgias reparadoras, incluindo reconstrução facial e outros procedimentos médicos e psicológicos necessários à recuperação física e emocional de mulheres vítimas de violência. (VETADO)~~

~~Art. 4º - A Política Municipal será coordenada por um Comitê Intersetorial Permanente, com a seguinte composição:~~

~~I - Representantes das Secretarias Municipais de Saúde, Segurança Urbana, Educação, Assistência e Desenvolvimento Social, e Direitos Humanos e Cidadania;~~

~~II - Representantes da sociedade civil, especialmente organizações com atuação comprovada na defesa dos direitos das mulheres;~~

~~III - representantes da Procuradoria Geral do Município, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Poder Judiciário, a convite.~~

~~Parágrafo único. O Comitê terá a função de monitorar, avaliar e propor aprimoramentos nas ações previstas nesta Lei, com relatórios públicos anuais. (VETADO)~~

~~Art. 5º - São instrumentos da Política Municipal:~~

~~I - Criação ou aprimoramento de protocolos de atendimento e acolhimento nos serviços públicos e privados;~~

~~II - Produção e disseminação de dados estatísticos e diagnósticos sobre a violência contra a mulher no Município de Paulista;~~



GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE DO PREFEITO

~~III – implementação de ações formativas, informativas e educativas com foco na prevenção e enfrentamento;~~

~~IV – Articulação com programas federais e estaduais de enfrentamento à violência contra a mulher.~~

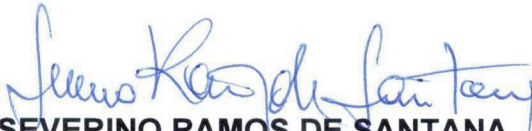
~~V – Oferta de atendimentos especializados de saúde, incluindo cirurgias reparadoras, fisioterapia, suporte psicológico e acompanhamento pós-trauma para mulheres vítimas de violência; (VETADO)~~

Art. 6º - A Prefeitura poderá firmar convênios, termos de cooperação e parcerias com entidades públicas e privadas para garantir a execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paulista, 10 de dezembro de 2025.


SEVERINO RAMOS DE SANTANA
PREFEITO